

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM Nº 028, DE 31 DE MARÇO DE 2022

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ubá,
Senhoras e Senhores Vereadores:**

Apraz-me encaminhar a V.Exas., para tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá, em regime de urgência, o Projeto de Lei anexo, que **autoriza o Poder Executivo a suplementar, neste exercício, a Subvenção Social destinada ao Lar Ubaense de Proteção ao Menor - LUPAM, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, junto ao orçamento municipal de 2022, e dá outras providências.**

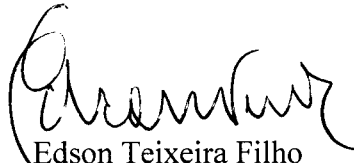
O projeto de lei tem origem em recomendação da Secretaria Municipal de Educação e se fundamenta em decisão do Governo Federal, que, por intermédio da Portaria Interministerial nº 11, de 24 de dezembro de 2021, cópia anexa, estabeleceu novos parâmetros referenciais anuais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb para o exercício de 2022, nas modalidades valor Anual por Aluno – VAAF e Valor Total por Aluno – VAAT.

O Valor Anual por Aluno foi definido nacionalmente, para o ano de 2022, em R\$ 4.677,07. Considerando que este valor foi definido no fim do ano, a Proposta de Lei Orçamentária já havia sido encaminhada à Câmara Municipal, com valores inferiores a este, comportando um ajuste no valor a ser repassado às creches filantrópicas conveniadas com o Município, que atendem crianças no segmento educação infantil.

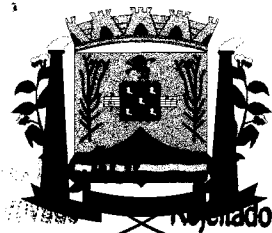
Além disso, a Creche Lupam presta importante serviço socioeducacional à comunidade, o que, por si só, já justifica o incremento dos recursos destinados às mesmas, para assim possibilitar um incremento das condições de serviço e também um incentivo à sua atuação assistencial.

Na certeza da unânime acolhida dessa Edilidade, antecipo meus agradecimentos.

Atenciosamente,



Edson Teixeira Filho
Prefeito de Ubá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 37/2022

Presidente da Câmara

2ª VOTAÇÃO:

Aprovado Rejeitado

Por: _____

Em: _____

Presidente da Câmara

Autoriza o Poder Executivo a suplementar, neste exercício, a Subvenção Social destinada ao Lar Ubaense de Proteção ao Menor - LUPAM, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, junto ao orçamento municipal de 2022, e dá outras providências.

Art.1º.Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar em R\$ 36.112,53 (trinta e seis mil, cento e doze reais e cinquenta e três centavos) a Subvenção Social destinada ao Lar Ubaense de Proteção ao Menor - LUPAM, no presente exercício financeiro, autorizada pela Lei nº 4.958/21, de 27 de dezembro de 2021.

Art.2º.Para atender ao disposto no art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a suplementar, as seguintes dotações orçamentárias vigentes:

02 06 02 12 365 0011 0.167	3350.43	F-372	DR-100	R\$ 32.545,00
02 06 05 12 361 0011 0.004	3350.43	F-523	DR-119	R\$ 3.567,53

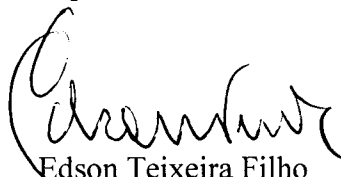
Art.3º.As referidas suplementações autorizadas pelo artigo anterior serão cobertas com recursos de anulações parciais de dotações do orçamento vigente, conforme abaixo se especifica:

02 06 02 12 365 0011 2.339	3390.32	F-374	DR-100	R\$ 32.545,00
02 06 05 12 361 0026 2.055	3190.11	F-507	DR-119	R\$ 3.567,53

Art.4º O Poder Executivo irá promover as alterações necessárias para compatibilização da presente Lei junto ao PPA e à LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ubá, 31 de março de 2022.


Edson Teixeira Filho
Prefeito de Ubá

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/12/2021 | Edição: 247 | Seção: 1 | Página: 439

Órgão: Ministério da Educação/Gabinete do Ministro

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 11, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2021

Estabelece os parâmetros referenciais anuais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb para o exercício de 2022, nas modalidades Valor Anual por Aluno - VAAF e Valor Anual Total por Aluno - VAAT.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA substituto, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e no Decreto nº 10.656, de 22 de março de 2021, resolvem:

Art. 1º A operacionalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, nas modalidades Valor Anual por Aluno - VAAF e Valor Anual Total por Aluno - VAAT, no exercício de 2022, será realizada com base no disposto na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, observados os parâmetros referenciais anuais estabelecidos nesta Portaria, no que se refere:

I - a estimativa da receita total dos Fundos, nos termos do art. 3º da Lei nº 14.113, de 2020;

II - a estimativa do valor da complementação da União nas modalidades VAAF e VAAT, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.113, de 2020;

III - a estimativa do VAAF no âmbito do Distrito Federal e de cada Estado, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.113, de 2020;

IV - a estimativa do valor anual mínimo por aluno (VAAF-MIN) definido nacionalmente, nos termos do art. 12 da Lei nº 14.113, de 2020;

V - os valores do VAAT no âmbito das redes de ensino, nos termos do § 3º do art. 13 da Lei nº 14.113, de 2020, anteriormente à complementação-VAAT;

VI - a estimativa do valor anual total mínimo por aluno (VAAT-MIN) definido nacionalmente, nos termos do art. 13 da Lei nº 14.113, de 2020, e correspondente distribuição de recursos da complementação-VAAT às redes de ensino;

VII - as aplicações mínimas pelas redes de ensino em educação infantil, nos termos do art. 28 da Lei nº 14.113, de 2020; e

VIII - aos cronogramas de repasses da Complementação da União nas modalidades VAAF e VAAT.

Art. 2º O VAAF-MIN, definido nacionalmente para o ano de 2022 no âmbito do Fundeb, estimado na forma do inciso IV do art. 1º, fica estabelecido em R\$ 4.677,07 (quatro mil, seiscentos e setenta e sete reais e sete centavos).

Art. 3º O VAAT-MIN, definido nacionalmente para o ano de 2022 no âmbito do Fundeb, estimado na forma do inciso VI do art. 1º, fica estabelecido em R\$ 5.643,92 (cinco mil, seiscentos e quarenta e três reais e noventa e dois centavos).

Art. 4º As estimativas e o cronograma de que tratam os incisos I a IV e VI a VIII do art. 1º serão atualizados a cada quatro meses ao longo do exercício e divulgados por meio de ato conjunto do Ministério da Educação e do Ministério da Economia.

Art. 5º Serão divulgados no endereço eletrônico gov.br/fnde, do sítio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE na internet, os seguintes dados do Fundeb relativos ao ano de 2022, desdobrados por estado, Distrito Federal e município:

I - número de alunos considerados na distribuição dos recursos, por segmento da educação básica;

II - coeficientes de distribuição dos recursos dos fundos;

III - estimativa da receita anual dos fundos; e

IV - estimativa de distribuição dos recursos da Complementação-VAAF às redes de ensino.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022.

MILTON RIBEIRO

Ministro de Estado da Educação

MARCELO PACHECO DOS GUARANY

Ministro de Estado da Economia substituto